

## CONTRATO Nº 35/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020.060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 616.420.100-49 e portador da Carteira de Identidade nº 10447314551, expedida pela SSP/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 173/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP, oriundos da celebração do Termo de Convênio nº 1321002786/2022, firmado com o Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência do Consórcio ICISMEP (Transporte), e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Intendência e/ou Secretaria Executiva.
- 2.3 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1 Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Seguro total para os veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP, conforme especificação dos veículos.	1	UNID.	R\$ 51.034,00

### ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

CHASSI	RENAVAN	ANO	MARCA/MODELO
93PB43A10PC070862	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070863	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070927	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070929	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070930	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070926	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070928	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070935	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070936	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071347	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071348	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071350	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071351	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071346	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071352	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10RC071353	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON
93PB43A10PC070931	416630	2023/2023	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON

**3.2** O valor total deste Contrato é **R\$ 51.034,00** (cinquenta e um mil e trinta e quatro reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 DA VISTORIA

- 4.1.1 A avaliação prévia dos veículos, se exigido pela Contratada, serão acompanhados por um servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 8h às 16h.
- 4.1.2 Para a vistoria, se exigido pela Contratada, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para realização da vistoria.
- 4.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da prestação de serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.2 MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

## DA APÓLICE

- 4.2.1 Deverá ser uma única apólice, sem custo para o consórcio ICISMEP;
- 4.2.2 Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- 4.2.3 Prêmios discriminados por cobertura;
- 4.2.4 Constar os limites de indenização por cobertura, quais sejam:

DANOS MATÉRIAS – COBERTURA QUE GARANTE UMA INDENIZAÇÃO À UM TERCEIRO PARA SEUS DANOS MATÉRIAS EM CASO DE ACIDENTE NÃO INFERIOR A R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);	R\$	150.000,00
DANOS CORPORAIS – COBERTURA QUE GARANTE COBERTURA À UM TERCEIRO EM CASO DE DANOS FÍSICOS CAUSADOS POR ACIDENTE NÃO INFERIOR A R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);	R\$	150.000,00
DANOS MORAIS PARA TERCEIROS – R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);	R\$	5.000,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);	R\$	50.000,00
APP – INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);	R\$	50.000,00
APP- MORTE ACIDENTAL R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL);	R\$	50.000,00
<b>COBERTURA DE VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS;</b>	<b>VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE / PASSEIO</b>	<b>R\$ 150,00</b>
	<b>VEÍCULOS PESADOS</b>	<b>R\$ 500,00</b>

- 4.2.5 A apólice deverá ser disponibilizada para o consórcio ICISMEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;
- 4.2.6 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

## **4.3 DO AVISO DE SINISTRO**

- 4.3.1 A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.
- 4.3.1.1 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.



4.3.2 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.3.3 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

#### 4.4 DO ENDOSSO

4.4.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.4.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência dos veículos, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.4.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo Contratante.

#### 4.5 DA FRANQUIA

4.5.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice e separadamente para os veículos de passeio as franquias referentes a vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

4.5.2 A franquia de que trata o item acima será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.5.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.

4.5.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.5.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

#### 4.6 DOS SINISTROS

- 4.6.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL ANUAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante conforme as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro:
- 4.6.2 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 4.6.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.6.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.6.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 4.6.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.6.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.6.8 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 4.6.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.6.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores dos veículos de passeio conforme franquia específica para esses danos.
- 4.6.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 4.6.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 4.6.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro/ Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante.

#### **4.7 REGULAÇÃO DE SINISTRO**

- 4.7.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



- 4.7.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 4.7.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante.
- 4.7.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 4.7.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 4.7.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 4.7.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

#### **4.8 DA INDENIZAÇÃO**

- 4.8.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 4.8.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 4.8.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **4.9 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

- 4.9.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 4.9.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 4.9.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

#### 4.10 DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 4.10.1 Os micro-ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados, e o veículo de passeio pelos colaboradores do Contratante.
- 4.10.2 Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo consórcio; e os veículos de passeio pelos colaboradores na execução de suas atividades diárias.
- 4.10.2.1 Após os trajetos diários percorridos, os micro-ônibus retornam para o pátio do município locatário; e o veículo de passeio para a garagem das sedes administrativas e operacional do Consórcio.

#### 4.11 DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 4.11.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento que objetivou esta contratação.
- 4.11.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor pago (prêmio) for menor que o valor anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 4.11.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.
- 4.11.4 Caberá ao Contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

#### 4.12 DA EXCLUSÃO

- 4.12.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.12.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.12.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4.12.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 469, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lúcia  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 8.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 9.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e



qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.
- 9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
- 9.4.1 Dedução de créditos da Contratada;
  - 9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
  - 9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.5.1 Prazo de validade;
  - 10.5.2 Data da emissão;
  - 10.5.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.5.4 Valor a pagar; e
  - 10.5.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 10.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.12 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- 13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 13.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
  - 13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 13.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
  - 13.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.
- 13.4 A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.
- 13.5 A sanção prevista no item 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 e 15.2.10.
- 13.6 Para os fins da condição prevista no subitem 13.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 13.7 Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 13.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

- 13.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 13.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 13.8 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2.
- 13.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.
- 13.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 13.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 13.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 173/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 26 de outubro de 2023.

  
Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/MG 197.074  
ICISMEP

  
Eustáquio da Abadia Amaral  
Diretor Institucional do Consórcio  
ICISMEP

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
PINTO DE digital por CARLOS  
SOUZA:6164201004 EDUARDO PINTO DE  
9 SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Souza  
Gente Seguradora S.A.

TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome Completo: Tania Magagnoli  
Carteira de Identidade: 15354324  
CPF: 66635476-27

2 -   
Nome Completo: HUGO VINICIUS M. DUARTE  
Carteira de Identidade: MG. 12 093 . 206  
CPF: 099.037.856-07

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** O consórcio ICISMEP e a empresa Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, celebram o contrato nº 35/2023. Processo nº 173/2023, Dispensa de Licitação nº 25/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP, oriundos da celebração do Termo de Convênio nº 1321002786/2022, firmado com o Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 meses, a contar de 26/10/2023. Valor total: R\$ R\$ 51.034,00 (cinquenta e um mil e trinta e quatro reais). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Carlos Eduardo Pinto de Souza representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Designação de fiscal de Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Tania Magagnin, fica designado como fiscal do Contrato nº 35/2023, decorrente do Processo nº 173/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP, oriundos da celebração do Termo de Convênio nº 1321002786/2022, firmado com o Estado de Minas Gerais. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Comunicado de realização do Pregão Eletrônico nº 123/2023, Processo Licitatório nº 165/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global. Abertura das propostas: às 9h do dia 14/11/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, visando atender as demandas dos municípios consorciados. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br), e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 27/10/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Comunicado de realização do Pregão Eletrônico nº 124/2023, Processo Licitatório nº 166/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 10/11/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, 0 km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br), e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 26/10/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Comunicado de realização do Pregão Eletrônico nº 129/2023, Processo Licitatório nº 171/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 10/11/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - volume I - de "A" a "C". Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br), e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 26/10/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Comunicado de suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 115/2023,

Processo Licitatório nº 156/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de câmara fria para conservação de termolábeis, caixas térmicas e termômetro digital, outrora agendada para o dia 30/10/2023. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir o objeto desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital com nova data de realização da disputa. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site do Consórcio ICISMEP ([www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br)), bem como no seu órgão oficial ([www.icismp.mg.gov.br/diario-oficial](http://www.icismp.mg.gov.br/diario-oficial)). Mais informações, telefone (31) 98483-1905 e (31) 2571.3026. A pregoeira, em 25/10/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de outubro de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de Nova Lima, Formiga e Barão de Cocais, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Médicos nos Município/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de outubro de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de Brumadinho, Ibirité e Igarapé, bem como pela aprovação do município de Igarapé, em alteração no que se refere à sua própria Tabela, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de nº 337/2023 (Aquisição de materiais médicos descartáveis - de "A" a "T"). O objeto do presente termo aditivo é a alteração da razão social da empresa Longevitá Produtos Higiênicos LTDA., em razão da alteração de seu contrato social, passando a se chamar La Vitta Produtos Higiênicos LTDA. O aditivo foi assinado no dia 20 de outubro de 2023. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 310/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólíticos). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 18 (Cloreto De Sódio 20% (200mg/ml) 10ml - Solução Injetável) da Ata de Registro de Preço nº 310/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Pará de Minas. Contratada: Hiperdrogas Comercio de Medicamentos Eireli, com sede na Rua Campos Belos, S/N, quadra 88, Lote 24, Bairro Jardim Luz, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74915-013, Fone (62) 3228-9607, inscrita no CNPJ sob o nº 23.302.414/0001-70. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Pará de Minas. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP: 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP  
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 239/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções químicas e correlatos, incluindo fornecimento de incubadora em regime de comodato). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 01 (Solução De Schiller 2% - 1 Litro) da Ata de Registro de Preço nº 239/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratada: Proc9 Industria Quimica Eireli, com sede na Rua Claudino Gazzzi, nº 93, Bairro São Luiz, no Município de Canoas - RS, CEP: 92.420-037, Fone (51) 3478-2085, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.100/0001-15. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 78/2023 (Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, limpeza (periódica e anual), instalação, e remanejamento de condicionadores de ar, com previsão de saldo para fornecimento de peças, acessórios e infraestrutura para instalação de novos ares-condicionados.). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alterações dos itens 06, 07, 08 e 11 da Ata de Registro de Preço nº 78/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratada Strongs Soluções Em Climatizações e Refrigerações e Energia Elétrica Eireli, com sede na Rua Gumercino Augusto, nº 147, Bairro São Vicente, no Município de Baldim - MG, CEP: 35.733-000, Fone 08005880800, inscrita no CNPJ sob o nº 37.604.082/0001-93. O pagamento referente aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 233/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções químicas e correlatos, incluindo fornecimento de incubadora em regime de comodato). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 01 Lote 7 (Álcool Etilico 70% Hidratado Líquido) da Ata de Registro de Preço nº 233/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratada: Biohosp Produtos Hospitalares S/A, com sede na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco, no Município de Contagem - MG, CEP: 32010-010, Fone (31) 3071-0667, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.